



*Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 5/10/2001, p. 7.  
Portaria nº 398, de 5/9/2001, publicada no DODF de 11/9/2001, p. 15.*

Parecer nº 168/2001-CEDF

Processo nº 030.007894/99

Interessado: **Escola Adventista do Guar**

- Credencia a Escola Adventista do Guar, localizada na EQ 15/17, Lote A, Guar II – DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1 de janeiro de 1998.
- D outras providncias.

**HISTRICO** – A Instituio Adventista Central Brasileira de Educao e Assistncia Social, com sede na Av. L-2 Sul, Quadra 611, Mdulo 75/76, Braslia – DF, mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal, solicita o credenciamento e a validao dos atos escolares referentes aos anos letivos de 1998  2000, da Escola Adventista do Guar, localizada na EQ 15/17, Lote A – Guar II – DF.

A Escola Adventista do Guar foi autorizada a funcionar pelo Parecer n 235/87-CEDF, de 23/11/87, e pela Portaria n 52/87-SE, de 30/12/87, at o final do ano de 1987, exclusivamente para fins de regularizao da vida escolar dos alunos. Pelo Parecer n 69/88-CEDF foram consideradas atendidas as diligncias constantes do Parecer 235/87-CEDF e autorizado o funcionamento do estabelecimento escolar por 4 (quatro) anos, com oferta de “pr-escola e as 4 (quatro) sries do 1 Grau” – Portaria n 22/88-SE, de 27 de maio de 1988.

O Parecer n 274/93-CEDF e a Portaria n 98-SE, de 06/12/93, prorrogaram a autorizao de funcionamento por 4 (quatro) anos, a partir de 12/5/92, e reiteraram a necessidade de que a escola envidasse esforos para solucionar as disfunes observadas em suas instalaes, de modo a alcanar as condies necessrias ao reconhecimento.

Por meio da Portaria n 49-SE, de 11/04/97, com base no Parecer n 47/97-CEDF a Escola obteve a prorrogao da autorizao de funcionamento at 31 de dezembro de 1997. Desde janeiro de 1998 a instituio educacional est funcionando sem atos reguladores do CEDF e da Secretaria de Educao, estando descobertos os atos escolares praticados pelo estabelecimento.

**ANLISE** – O processo foi inicialmente distribuído pelo Presidente da Cmara de Educao Bsica, em 6 de dezembro de 2000, tendo sido devolvido quela Presidncia para cumprimento de diligncia, com as seguintes determinaes:

- “Desanexao do processo que solicita apreciao da Proposta Pedaggica e do Regimento Escolar, constituindo-se processos especficos.*
- Reavaliao do corpo docente atualizando a documentao legal.*
- Fixar em 31 de janeiro de 2001 o prazo para que sejam sanadas as pendncias apontadas na estrutura fsica da escola.”*

O processo retornou a este Relator, em 16 de maio de 2001, encaminhado pelo senhor Secretrio-Geral deste Conselho de Educao.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

De acordo com parecer técnico da SUBIP/SE todas as pendências foram sanadas, com exceção da construção de rampa de acesso ao pavimento superior, o que foi justificado em documento às fls. 75. Foi proposta solução alternativa que será a colocação de elevador e solicitado prazo para sua concretização, com o que concordamos.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar a Escola Adventista do Guará, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada na EQ 15/17, Lote A, Guará II – DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 1998.
- b) Determinar à SUBIP/SE que acompanhe o cumprimento da colocação de elevador que permita o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao pavimento superior.
- c) Validar os atos escolares praticados em 1998 e 1999, de acordo com a Proposta Pedagógica vigente à época, e os praticados em 2000, com base na nova Proposta aprovada pelo Parecer nº 125/2001-CEDF e pela Portaria nº 327/2001-SE.

Sala “Helena Reis”, Brasília 8 de agosto de 2001.

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/8/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal